



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

**PROJETO DE LEI N° 1.644/2020.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.**

**AUTOR:** Governador do Estado – João Azevedo

**RELATOR:** Dep. TIÃO GOMES

**P A R E C E R N° 009/2020**

## **I - RELATÓRIO**

1

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, recebe para exarar **Parecer Definitivo**, nos termos do art. 224, da Resolução n° 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 1.644/2020**, subscrito pelo Governador do Estado, João Azevedo, o qual *"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências"*.

A proposta da LDO para a elaboração da LOA 2021 foi publicada no Diário do Poder Legislativo – DPL n° 7.913, página 02, na data de 27 de abril de 2020 e disponibilizada, para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), garantindo, assim, o amplo conhecimento da peça orçamentária e o respeito aos princípios da transparência e da publicidade, nos termos regimentais.



### **“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

Aprovado o parecer preliminar na reunião realizada no dia 07 de Maio do corrente ano pelo voto da unanimidade dos membros da Comissão de Orçamento, deu-se seguimento ao trâmite regimental, aberto o prazo para a apresentação das emendas pelos parlamentares estaduais, discussão da matéria junto aos Poderes, Órgãos públicos e entidades representativas de classe e da sociedade civil organizada.

A Comissão, registre-se, em cumprimento ao previsto no parágrafo único do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), realizou **“audiência pública”** no último dia 22 de maio do corrente ano, com a participação da Sociedade Civil Organizada, para discussão do Projeto da LDO para elaboração da LOA 2021, tendo como expositor o Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, Gilmar Martins de Carvalho, e equipe técnica responsável pela elaboração da proposta. Importante salientar que, em virtude da pandemia da COVID-19, pela primeira vez na história desse parlamento a audiência pública para discussão da matéria orçamentária (LDO) ocorreu de forma remota, contudo, houve participação efetiva de várias entidades representativas da sociedade civil, o que contribuiu amplamente para o enriquecimento do debate necessário a uma matéria de tamanha monta.

No prazo legal foram apresentadas 186 (Cento e Oitenta e Seis) **Emendas Parlamentares**, participando do processo de alteração da proposta da LDO para 2021 os Senhores Deputados, Delegado Wallber Virgolino, Wilson Santiago Filho, Pollyanna Dutra, Raniery Paulino, João Bosco Carneiro, Lindolfo Pires, Doda de Tião, Chió, Estela Bezerra, Dra. Paula, Jane Panta, João Henrique, Eduardo Carneiro, Anderson Monteiro, Edmilson Soares, Moacir Rodrigues, Branco Mendes, além da Bancada da Oposição e desta Relatoria (Dep. Tião Gomes).

Durante a discussão da matéria no âmbito desta Comissão foi apresentada pelo Deputado Taciano Diniz sugestão de alteração ao parecer desta Relatoria, no sentido de modificar o caput do art. 33 na forma dada pela a emenda nº 175 de minha autoria, elevando o percentual da Receita Corrente Líquida destinado a cobertura das emendas  
Parecer elaborado com assessoramento institucional da equipe da Consultoria Legislativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência.

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

parlamentares da previsão inicial de 0,4% para 0,6%. Como a maioria da Comissão aquiesceu a sugestão da mudança, como relator da matéria, em atenção ao princípio da colegialidade e do espírito democrático que move essa relatoria, altero os termos da emenda nº 175 na forma da subemenda de nº 004, a qual eleva o percentual da receita corrente líquida dos atuais 0,4% previsto na proposta original da LDO para 0,6% da RCL. Registre-se que mesmo com essa elevação do percentual da RCL destinada à cobertura das emendas parlamentares, houve de fato uma redução de 50% dos recursos destinados as emendas, em relação ao exercício financeiro vigente, onde o percentual estabelecido foi de 1,2% da Receita Corrente Líquida do Estado.

O Estudo da matéria para subsídio do eminente relator e a elaboração do presente parecer foi feito a partir da assessoria institucional prestada pela equipe da Consultoria Legislativa desta douta Comissão, composta pelos Consultores Legislativos Josean Calixto de Souza, Ana Luísa do Couto Andrade, Humberto Carlos Amaral Gurgel Filho, sob a coordenação da Diretora do Departamento de Assistência às Comissões, a Consultora Marta Carolina Soares dos Santos, contando ainda com importante contribuição do Consultor Fernando José de Oliveira.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



## “Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

### II - VOTO DO RELATOR

A proposta da LDO para elaboração da LOA 2021 sujeita a **Parecer Definitivo** desta Comissão, reafirmo, atende as exigências preconizadas no art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal; art. 166, inciso II, § 2º da Constituição Estadual; bem como estão presentes os requisitos do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), razão porque mereceu Parecer Preliminar pela admissibilidade.

No mérito, depois de retido exame da peça, compreendo que o conteúdo da proposta principal, notadamente, quanto à orientação para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 é oportuna, consistente e atende ao interesse público e as expectativas do povo paraibano, principalmente frente às dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas pelo Brasil em razão dos impactos causados pela pandemia da Covid-19.

Contudo, em relação aos aspectos técnicos, ao analisar detidamente a matéria verificamos algumas impropriedades e pequenos lapsos que necessitaram de uma atenção especial por parte dessa relatoria.

Antes que passemos à análise das alterações feitas ao texto da propositura por iniciativa desta relatoria, se faz necessária a apresentação e discussão das alterações ao texto da propositura propostas pelos nobres parlamentares.

Nosso estudo privilegiou, principalmente, as iniciativas de alteração ao texto da propositura, tendo em vista que as emendas apresentadas ao anexo das metas e prioridades, com fundamento na análise técnica pela Consultoria da Comissão, apresentam compatibilidade e adequação técnica pertinente ao projeto.

Nestes termos, no prazo regimental, foram apresentadas 186 (Cento e Oitenta e Seis) Emendas Parlamentares, assim descritas:

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

- ✓ *15 (quinze) emendas apresentadas pelo Deputado Branco Mendes (nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 );*
- ✓ *04 (quatro) emendas apresentadas pela Deputada Estela Bezerra (nº 16, 17, 18 e 19);*
- ✓ *06 (seis) emendas apresentadas pelo Deputado Moacir Rodrigues (nº 20, 21, 22, 23, 24 e 25);*
- ✓ *15 (quinze) emendas apresentadas pelo Deputado Anderson Monteiro (nº 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45);*
- ✓ *05 (cinco) emendas apresentadas pela Deputada Pollyanna Dutra (nº 32, 34, 35, 37 e 38 );*
- ✓ *02 (duas) emendas apresentadas pelo Deputado Lindolfo Pires (nº 46 e 47);*
- ✓ *07 (sete) emendas apresentadas pelo Deputado João Bosco Carneiro (nº 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54);*
- ✓ *12 (doze) emendas apresentadas pelo Deputado Del. Wallber Virgolino (nº 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 132 e 134);*
- ✓ *15 (quinze) emendas apresentadas pela Deputada Jane Panta (nº 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79);*
- ✓ *06 (seis) emendas apresentadas pelo Deputado Chió (nº 80, 81, 82, 83, 84 e 85);*
- ✓ *15 (quinze) emendas apresentadas pela Deputada Dra. Paula (nº 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99 e 100);*
- ✓ *15 (quinze) emendas apresentadas pelo Deputado João Henrique (nº 101, 102, 105, 106, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130 e 131);*
- ✓ *15 (quinze) emendas apresentadas pelo Deputado Raniery Paulino (nº 103, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163);*
- ✓ *01 (uma) emenda apresentada pela Bancada da Oposição (nº 104);*
- ✓ *13 (trezes) emendas apresentadas pelo Deputado Wilson Filho (nº 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119);*

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

- ✓ **02 (duas) emendas apresentadas pelo Deputado Edmilson Soares (nº 127 e 133);**
- ✓ **15 (quinze) emendas apresentadas pelo Deputado Eduardo Carneiro (nº 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 149);**
- ✓ **08 (oito) emendas apresentadas pelo Deputado Doda de Tião (nº 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170 e 171);**
- ✓ **11 (onze) emendas pela Relatoria da matéria (emendas de nº 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181 e 182).**
- ✓ **04 (Quatro) subemendas pela Relatoria da matéria (subemendas de nº 01, 02, 03 e 04).**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme ensina a melhor doutrina pátria, tem como finalidade principal *compatibilizar a programação orçamentária anual com o planejamento de longo prazo definido pelo PPA (Plano Plurianual)*, ou seja, priorizar entre aquelas metas, programas e ações definidas no PPA quais serão dispostas para o exercício orçamentário vindouro, ou seja, a LDO orienta a elaboração do Orçamento Geral do Estado, que terá validade para o ano seguinte.

De modo geral o projeto de lei das diretrizes orçamentárias para o ano de 2021 é adequado do ponto de vista da técnica orçamentária e financeira. Diferente do que ocorreu no ano passando, que em razão de peculiaridades do calendário legislativo tinha como Plano Plurianual vigente, o corresponde ao quadriênio de 2016-2019, o que se fez necessário apresentar um substitutivo ao projeto da LDO enviado pelo governo, o projeto desse ano tem apenas pequenos lapsos redacionais e de técnica legislativa que foram superados a partir das emendas apresentadas pela relatoria. Do ponto de vista do mérito propriamente dito, foram feitas alterações, após profícua discussão entre esta relatoria e os representantes dos Poderes e Órgãos autônomos, especificamente no artigo que dispõe sobre os critérios para a elaboração dos



### “Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

orçamentos dos Poderes, conforme será explicitado de maneira pormenorizada logo em seguida, quando discutirmos as razões da relatoria para acolhimento ou rejeição de cada emenda. Outra alteração importante foi a realizada no artigo que trata das emendas parlamentares individuais. Como o Executivo concordou com a justa demanda do Parlamento em relação à obrigatoriedade da execução orçamentária das emendas parlamentares individuais, tivemos que adequar o texto do projeto a esses novos parâmetros normativos com vistas a garantir maior segurança jurídica durante a execução do orçamento. Para o disciplinamento dos procedimentos da execução obrigatória das emendas parlamentares individuais buscamos analisar o exemplo da LDO do estado de Pernambuco, além é claro da própria Proposta de Emenda Constitucional nº 04, de autoria do Deputado Nabor Wanderley e outros e que trata especificamente sobre o dito “Orçamento Impositivo”, cuja responsabilidade pela análise está também sob a minha relatoria na Comissão Especial formada para votação da proposta.

É oportuno ressaltar que o Projeto da LDO/2021 trouxe, diferente do projeto do ano passado, em relação ao Anexo III (item V) - Metas e Prioridades do Poder Executivo e demais Poderes e Órgãos Autônomos, de maneira descritiva, as Metas e Prioridades do Poder Executivo e demais Poderes para o ano de 2021. Deste modo, ao contrário do verificado na LDO anterior, há compatibilidade técnica-orçamentária entre o anexo III – Das metas e Prioridades e as emendas parlamentares apresentadas para inclusão de novos projetos e prioridades para orientar a elaboração do orçamento para o exercício financeiro vindouro.

Neste contexto, em virtude de sua compatibilidade técnica com o disposto na proposta da LDO, e após estudo detalhado de cada emenda apresentada, realizada pela Consultoria Legislativa desta Douta Comissão, feitas as devidas correções em relação a impropriedades técnicas existentes, as quais já foram todas superadas, **APROVO todas as Emendas apresentadas ao Anexo das Metas e Prioridades, tendo em vista sua compatibilidade técnica, orçamentária, financeira e normativa com o projeto**

Parecer elaborado com assessoramento institucional da equipe da Consultoria Legislativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência.

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

**da LDO/2021, as quais foram apresentadas em várias áreas temáticas conforme, descrito abaixo.**

➤ **Emendas apresentadas ao anexo de metas e prioridades com relação às ações em Desenvolvimento Econômico:**

- ❖ Emendas de nº 20, 21, 22, 23, 24 e 25 de autoria do Deputado Moacir Rodrigues;
- ❖ Emenda de nº 133 de autoria do Deputado Edmilson Soares;
- ❖ Emendas de nº 137, 139, 148 e 149 de autoria do Deputado Eduardo Carneiro;
- ❖ Emendas de nº 151, 159 e 161 de autoria do Deputado Raniery Paulino.

➤ **Emendas apresentadas ao anexo de metas e prioridades com relação às ações em Administração e Serviço Público:**

- ❖ Emenda de nº 06 de autoria do Deputado Branco Mendes;
- ❖ Emendas de nº 32 e 37 de autoria da Deputada Pollyanna Dutra;
- ❖ Emenda de nº 46 de autoria do Deputado Lindolfo Pires;
- ❖ Emendas de nº 48, 49 e 50 de autoria do Deputado João Bosco Carneiro;
- ❖ Emendas de nº 55, 56 e 60 de autoria do Deputado Del. Wallber Virgolino;
- ❖ Emenda de nº 81 do Deputado Chió;
- ❖ Emendas de nº 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117 e 118 de autoria do Deputado Wilson Filho;
- ❖ Emendas de nº 142 e 147 de autoria do Deputado Eduardo Carneiro;
- ❖ Emendas de nº 103, 154 e 155 de autoria do Deputado Raniery Paulino.

➤ **Emendas apresentadas ao anexo de metas e prioridades com relação à ação em Habitação (Construção e reforma de Casas Populares):**

Parecer elaborado com assessoramento institucional da equipe da Consultoria Legislativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



### “Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

- ❖ Emendas de nº 04, 13, 14 e 15 de autoria do Deputado Branco Mendes;
- ❖ Emendas de nº 58 e 61 de autoria do Deputado Del. Wallber Virgolino;
- ❖ Emendas de nº 66, 68, 69, 72, 73, 74, 75, 76 de autoria da Deputada Jane Panta;
- ❖ Emendas de nº 92, 93, 94, 95, 96 e 97 de autoria da deputada Dra. Paula.

#### ➤ **Emendas apresentadas ao anexo de metas e prioridades com relação às ações de Cultura:**

- ❖ Emenda nº 19 de autoria da Deputada Estela Bezerra;
- ❖ Emenda de nº 158 de autoria do Deputado Raniery Paulino.

#### ➤ **Emendas apresentadas ao anexo de metas e prioridades com relação às ações em Direitos Humanos:**

- ❖ Emendas de nº 82, 83 e 85 de autoria do Deputado Chió.

#### ➤ **Emendas apresentadas ao anexo de metas e prioridades com relação às ações em Educação:**

- ❖ Emenda de nº 09 de autoria do Deputado Branco Mendes
- ❖ Emenda de nº 18 de autoria da Deputada Estela Bezerra;
- ❖ Emendas de nº 27, 30 e 40 de autoria do Deputado Anderson Monteiro;
- ❖ Emendas de nº 53 e 54 de autoria do Deputado João Bosco Carneiro;
- ❖ Emenda de nº 84 de autoria do Deputado Chió;
- ❖ Emenda de nº 127 de autoria do Deputado Edmilson Soares;
- ❖ Emenda de nº 135 e 138 de autoria do Deputado Eduardo Carneiro.

Parecer elaborado com assessoramento institucional da equipe da Consultoria Legislativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência.

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

➤ **Emendas apresentadas ao anexo de metas e prioridades com relação às ações em Esporte e Lazer:**

- ❖ Emendas de nº 01, 02 e 03 de autoria do Deputado Branco Mendes;
- ❖ Emendas de nº 16 e 17 de autoria da Deputada Estela Bezerra;
- ❖ Emenda de nº 53 de autoria do Deputado Bosco Carneiro;
- ❖ Emenda de nº 57 de autoria do Deputado Del. Wallber Virgolino.

➤ **Emendas apresentadas ao anexo de metas e prioridades com relação às ações em Infraestrutura:**

- ❖ Emenda de nº 07 de autoria do Deputado Branco Mendes;
- ❖ Emenda de nº 35 de autoria da Deputada Pollyanna Dutra;
- ❖ Emenda de nº 52 de autoria do Deputado João Bosco Carneiro;
- ❖ Emenda de nº 98, 99, 100 de autoria da Deputada Dra. Paula;
- ❖ Emenda de nº 163 de autoria do Deputado Raniery Paulino;
- ❖ Emenda de nº 132 de autoria do Deputado Del. Wallber Virgolino;
- ❖ Emendas de nº 136, 140 e 141 de autoria do Deputado Eduardo Carneiro;
- ❖ Emendas de nº 164; 165; 166; 167; 168; 169 de autoria do Deputado Doda de Tião.

➤ **Emendas apresentadas ao anexo de metas e prioridades com relação às ações em Meio Ambiente:**

- ❖ Emenda de nº 80 do Deputado Chió;
- ❖ Emenda de nº 107 do Deputado Wilson Filho.

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

➤ **Emendas apresentadas ao anexo de metas e prioridades com relação às ações em Segurança Pública:**

- ❖ Emendas de nº 34 e 38 de autoria da Deputada Pollyanna Dutra;
- ❖ Emenda de nº 42 de autoria do Deputado Anderson Monteiro;
- ❖ Emendas de nº 143 e 144 de autoria do Deputado Eduardo Carneiro.

➤ **Emendas apresentadas ao anexo de metas e prioridades com relação às ações em Segurança Hídrica:**

- ❖ Emenda de nº 05 de autoria do Deputado Branco Mendes;
- ❖ Emenda de nº 36 de autoria do Deputado Anderson Monteiro;
- ❖ Emenda de nº 51 de autoria do Deputado Bosco Carneiro;
- ❖ Emenda de nº 86, 87, 88, 89, 90 e 91 de autoria da Deputada Dra. Paula;
- ❖ Emenda de nº 156 de autoria do Deputado Raniery Paulino.

➤ **Emendas apresentadas ao anexo de metas e prioridades com relação às ações em Saúde Pública:**

- ❖ Emendas de nº 08, 10, 11 e 12 de autoria do Deputado Branco Mendes;
- ❖ Emendas de nº 26, 28, 29, 31, 39, 41, 43, 44 e 45 de autoria do Deputado Anderson Monteiro;
- ❖ Emenda nº 47 de autoria do Deputado Lindolfo Pires;
- ❖ Emenda de nº 59, 62, 63, 64 e 134 de autoria do Deputado Del. Wallber Virgolino;
- ❖ Emendas de nº 65, 67, 70, 71, 77, 78 e 79 de autoria da Deputada Jane Panta;

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

- ❖ Emendas de nº 101, 102, 105, 106, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130 e 131 de autoria do Deputado João Henrique;
- ❖ Emendas de nº 145 e 146 de autoria do Deputado Eduardo Carneiro;
- ❖ Emenda de nº 152 de autoria do Deputado Raniery Paulino;
- ❖ Emendas de nº 170 e 171 de autoria do Deputado Doda de Tião.

Passamos agora para a análise individual das emendas apresentadas e que tem por objetivo modificar o texto dispositivo da proposta da LDO do Orçamento para o exercício financeiro de 2021.

**DAS RAZÕES DA RELATORIA EM RELAÇÃO AS EMENDAS**  
**APRESENTADAS PELOS PARLAMENTARES AO TEXTO DO PROJETO DA**  
**LDO/2021**

12

Foram apresentadas ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 21 emendas com o objetivo de alterar o texto original da propositura, sendo:

- ✓ **01 (Uma) emenda apresentada pela bancada da oposição (emenda de nº 104);**
- ✓ **05 (Cinco) emendas pelo Deputado Raniery Paulino (emendas de nº 150, 153, 157, 160 e 162);**
- ✓ **01 (Uma) emenda pelo Deputado Wilson Filho (emenda de nº 119)**
- ✓ **11 (onze) emendas pela Relatoria da matéria (emendas de nº 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181 e 182).**
- ✓ **04 (Quatro) subemendas pela Relatoria da matéria (subemendas de nº 01, 02, 03 e 04).**

Parecer elaborado com assessoramento institucional da equipe da Consultoria Legislativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência.

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

Da análise individual pormenorizada de cada uma das emendas apresentadas e a apresentação das conclusões da relatoria:

- **Emenda nº 104 (Bancada da Oposição).**
- **Objetivo da Emenda:** Alterar o percentual destinado à cobertura das emendas parlamentares de 0,4% da Receita Corrente Líquida para 1,2% da RCL.
- **Decisão da Relatoria: PELA REJEIÇÃO.**
- **Motivos:** O texto proposto pela emenda é conflitante com a proposta de disciplinamento proposto por essa relatoria. Em relação ao aumento do percentual destinado a cobertura das emendas impositivas, compreendemos que, apesar de louvável, a medida não é adequada para o exercício financeiro de 2021, tendo em vista o cenário de incertezas econômicas e fiscais. Nossa proposta é que o valor de 1,2% da RCL para cobertura das emendas impositivas seja alcançado de forma gradual, sendo de 0,6% em 2021, nos termos da subemenda de nº 004.
- **Emenda nº 119 (Autoria – Dep. Wilson Filho)**
- ❖ **Objetivo da Emenda:** inserir no texto da LDO uma seção dispondo sobre a participação popular na discussão do orçamento com a realização das audiências temáticas e descentralizadas no âmbito do Poder Legislativo quando da análise das leis orçamentárias e de que o projeto da LOA seja acompanhado de explanação, com a utilização de linguagem acessível, que facilitem o entendimento da sociedade, com o objetivo de fortalecer o controle social.

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

❖ **Decisão da Relatoria: PELA APROVAÇÃO PARCIAL NA FORMA DA SUBEMENDA DE Nº 01.**

❖ **Motivos:** O texto proposto na emenda apresenta compatibilidade legal com os objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo, portanto, uma espécie de instrumento de incentivo à participação popular durante a discussão do projeto de lei orçamentária anual no âmbito do Legislativo. Contudo é necessário fazer uma correção, retirando as referências ao **plano plurianual** por este ser incompatível com o objetivo legal da LDO que é orientar a elaboração do orçamento e não do PPA. Há ainda a necessidade de se realizar adequações de técnica legislativa no momento da redação final. Inserindo o texto da emenda como nova seção II, com a numeração do art. 44 e 45, renumerando a atual seção II para III e assim sucessivamente e o atual art. 44 para 46 e assim sucessivamente, por esse motivo se faz necessário a apresentação de subemenda por parte da relatoria.

14

➤ **Emenda nº 150 ( Dep. Raniery Paulino).**

❖ **Objetivo da Emenda:** alterar o disposto no art. 34 que trata das balizas que devem orientar a elaboração dos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos.

❖ **Decisão da Relatoria: PELA REJEIÇÃO.**

❖ **Motivos:** O texto proposto na emenda conflita com a do texto apresentado pela relatoria em acordo com os poderes e órgãos autônomos e que vincula o reajuste do orçamento dos poderes para o ano de 2021 ao IPCA e impacto do aumento da contribuição patronal previdenciária sobre a folha de pessoal do respectivo órgão/ Poder.

➤ **Emenda nº 153 ( Dep. Raniery Paulino).**

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

- ❖ **Objetivo da Emenda:** A emenda visa trazer para LDO autorização para o processo de progressões funcionais dos servidores públicos estaduais que tenham a previsão destas na organização de suas carreiras definidas por lei. Essa regra é similar a encontrada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Pernambuco, é uma autorização genérica. Segue a mesma lógica das atuais autorizações já previstas na LDO acerca da realização de concursos, nomeações e revisão geral.
  
- ❖ **Decisão da Relatoria: PELA APROVAÇÃO PARCIAL NA FORMA DA SUBEMENDA DE Nº 02 DA RELATORIA.**
  
- ❖ **Motivos:** O texto proposto na emenda foi acolhido parcialmente na forma da subemenda 03 de autoria da relatoria e proposta pela ASPOL, ADUEPB, SINTESPB, SINDOJUS, ASCAL e Fórum dos Servidores Estaduais fruto da abertura da sociedade civil para discussão da LDO pela relatoria. Acolho parcialmente o texto da emenda do nobre Deputado na forma da subemenda nº 03 da relatoria.
  
- **Emenda nº 157 ( Dep. Raniery Paulino).**
  
- ❖ **Objetivo da Emenda:** Acrescentar um novo dispositivo na LDO com o objetivo de criação de uma “mesa de negociação permanente” que gere um espaço de diálogo entre os servidores públicos estaduais e o Governo do Estado.
  
- ❖ **Decisão da Relatoria: PELA REJEIÇÃO.**
  
- ❖ **Motivos:** Compreendemos que a criação de comitê estadual, espécie de órgão consultivo, não tem compatibilidade legal com os objetivos da Lei de Diretrizes

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

orçamentárias, sendo, portanto, recomendável, apresentação de projeto de lei próprio para a matéria.

➤ **Emenda nº 160 ( Dep. Raniery Paulino).**

❖ **Objetivo da Emenda:** suprimir do art. 66 que trata do cálculo do limite da despesa com pessoal o termo “*independentemente de legalidade ou validade dos contratos.*”

❖ **Decisão da Relatoria: PELA REJEIÇÃO.**

❖ **Motivos:** O cálculo de pessoal para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal leva em consideração o dispêndio financeiro total do ente com o pagamento de salários e encargos sociais, independente da legalidade da contratação. Suprimir o termo proposto pelo nobre deputado vai de encontro ao disposto na legislação aplicável à matéria.

16

➤ **Emenda nº 162 (Dep. Raniery Paulino).**

❖ **Objetivo da Emenda:** Modificar o art. 35 da propositura para trazer para o texto a vedação do contingenciamento do orçamento da UEPB pelo Executivo no ano de 2021, regra que existe no orçamento atual, além da previsão de o orçamento da universidade para o ano de 2021 seja capaz de comportar o reajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal.

❖ **Decisão da Relatoria: PELA APROVAÇÃO PARCIAL NA FORMA DA SUBEMENDA DE Nº 03 DA RELATORIA.**

❖ **Motivos:** Os objetivos propostos pela presente emenda foram alcançados a partir das alterações propostas no texto original pela relatoria, desta forma,

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

opinamos pela aprovação parcial da emenda nos termos do texto da Subemenda nº 02 da relatoria.

**DAS EMENDAS DA RELATORIA APRESENTADAS AO TEXTO DO**  
**PROJETO DA LDO/2021**

➤ **Emenda nº 172 ( Dep. Tião Gomes - Relator).**

❖ **Objetivo da Emenda:** Emenda objetiva apenas fazer correções redacionais e de remissão do texto da propositura, sem qualquer alteração da proposta em sua substância ou conteúdo.

➤ **Emenda nº 173 (Dep. Tião Gomes - Relator).**

❖ **Objetivo da Emenda:** A presente emenda tem por objetivo adequar a redação do art. 9º ao disciplinado na Portaria SOF/STN 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores. Adita-se ainda o § 9º para disciplinar na Proposta da LDO a situação dos recursos que ficarem sem despesas correspondentes, nos termos do art. 166, § 8º da Constituição Federal.

➤ **Emenda nº 174 ( Dep. Tião Gomes - Relator).**

❖ **Objetivo da Emenda:** A presente emenda tem por objetivo assegurar maior transparência e controle sobre os gastos com publicidade, propaganda e divulgação realizada, igualmente, pelos órgãos da administração indireta. Na forma como foi proposta a obrigação do art. 19 deveria ser seguido apenas pela administração direta, sendo necessário, portanto, a inclusão da administração indireta no texto da LDO.

➤ **Emenda 175 (Dep. Tião Gomes - Relator).**

Parecer elaborado com assessoramento institucional da equipe da Consultoria Legislativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência.

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

❖ **Objetivo da Emenda:** A presente emenda tem por escopo regulamentar a forma de execução das emendas parlamentares individuais no exercício financeiro de 2021. De acordo com a previsão da proposta da LDO enviada pelo Executivo, as emendas parlamentares passam a ter um caráter impositivo, deste modo, a regulação que existia nas leis de diretrizes orçamentárias anteriores não se coaduna com essa mudança tão importante. Pensando nisto, buscamos apresentar um texto que viabilize a execução das emendas parlamentares individuais impositivas no ano de 2021 da forma mais adequada. Para tanto usamos como inspiração e referência a experiência do Legislativo do Estado de Pernambuco, adaptando as peculiaridades do nosso estado. Esta emenda foi elaborada pela Consultoria Legislativa da Comissão de Orçamento como sugestão ao relator para garantir a impositividade das emendas parlamentares de fato e de direito, pois de acordo com o texto original da LDO não há garantias suficientes que as emendas fossem de fato executadas, bastando para tanto a mera alegação por parte do Executivo da incompatibilidade técnica. Desta forma, buscamos, a partir de um estudo detalhado, principalmente da LDO do Estado de Pernambuco, trazer para o texto do projeto garantias efetivas aos parlamentares de que suas emendas serão de fato executadas. Importante citar que tentamos ainda nos aproximar ao máximo da previsão constante da PEC do orçamento impositivo estadual.

➤ **Emenda nº 176 (Dep. Tião Gomes - Relator).**

❖ **Objetivo da Emenda:** A presente emenda tem por objetivo assegurar que os poderes e órgãos autônomos tenham como indicador para o reajuste dos seus orçamentos para o exercício financeiro de 2021 pelo menos o impacto dos dispêndios a serem realizados em virtude do aumento da contribuição patronal

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

para o fundo financeiro da PBPREV, assim como o reajuste pelo índice acumulado do IPCA de julho de 2019 a junho de 2020. Ela foi feita a partir de uma profícua discussão entre a relatoria da matéria e os representantes dos Poderes e órgãos autônomos. Compreendo que garantir para o exercício financeiro de 2021 pelo menos o orçamento aprovado esse ano mais o IPCA e o impacto do aumento da contribuição previdenciária patronal sob a folha de pessoal dos poderes é medida justa e adequada, ademais, se fizermos uma análise histórica dos últimos cinco anos, os Poderes tiveram seus orçamentos congelados, dificultando a estes o cumprimento de suas missões constitucionais, sendo, portanto, medida de justiça a aplicação do índice do IPCA para o reajuste dos orçamentos dos mesmos.

➤ **Emenda nº 177 (Dep. Tião Gomes - Relator).**

❖ **Objetivo da Emenda:** A presente emenda tem por objetivo assegurar que os repasses dos duodécimos, obrigação constitucional, tenha prioridade em relação à obrigação meramente contratual, dos repasses das contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou em outros instrumentos similares, invertendo-se assim a ordem dos incisos IV e V do art. 40 do projeto da LDO.

➤ **Emenda nº 178 (Dep. Tião Gomes - Relator).**

❖ **Objetivo da Emenda:** A Emenda objetiva complementar o texto original do caput do art. 42 ao que preconiza o art. 65 e parágrafos da Constituição Estadual, tendo em vista que o processo legislativo orçamentário não se encerra com a sanção do chefe do Executivo, mas sim com análise do veto, caso ocorra, pelo Poder Legislativo. A modificação do texto original do art. 42 deixa-o

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

compatível com a Constituição Federal e Estadual, a jurisprudência e a doutrina sobre o tema.

➤ **Emenda nº 179 (Dep. Tião Gomes - Relator).**

- **Objetivo da Emenda:** A presente emenda suprime do inciso I do art. 59 a expressão “exclusive os que vierem a ser criados durante o exercício financeiro de 2021” com o objetivo de evitar antinomias no texto da LDO em relação aos requisitos necessários para nomeação de servidores para cargos públicos. A supressão no inciso I do art. 59 da expressão “**exclusive os que vierem a ser criados durante o exercício financeiro de 2021**” evita antinomias no texto da LDO, pois da forma como está redigido, eventual contratação de pessoal a ser atendida pela criação de novos cargos em 2021 fica vedada, o que não faz sentido, desde que observadas as demais condições previstas nos demais incisos do mesmo dispositivo e demais disposições previstas no PLDO.

20

➤ **Emenda nº 180 (Dep. Tião Gomes - Relator).**

- ❖ **Objetivo da Emenda:** Modificar o texto do art. 60 excepcionando a Revisão Geral anual do cumprimento das exigências da LRF, isto porque a revisão geral tem previsão constitucional e não se submete aos requisitos da lei de responsabilidade fiscal. Outra alteração é a supressão do parágrafo único que criava requisitos não previstos na Constituição para o cumprimento do princípio da paridade. A presente emenda é oportuna e necessária visto que coaduna o texto do projeto da LDO aos ditames constitucionais da revisão geral prevista no inc. X do art. 37, Constituição Federal, em razão desta está excepcionada das exigências de cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. A supressão do parágrafo único se dá em razão de que a ausência de crédito

### “Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

orçamento vinculado à PBPREV em valor suficiente para suportar o aumento da despesa não pode ser motivo para o descumprimento do “princípio constitucional da paridade”, tendo em vista o princípio da força normativa da Constituição, e sobre porque, a dotação orçamentária prevista poderá ser suplementada durante a execução orçamentária, conforme preconizado no inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320/1964 (Finanças Públicas) o qual positiva que os “créditos suplementares” são destinados ao reforço de dotação orçamentária, não podendo ser limitador do cumprimento de uma regra constitucional. Importante citar que com a aprovação da Lei de socorro aos estados há vedação expressa de concessão de reajustes no ano de 2021, tendo a supressão do dispositivo apenas um efeito didático normativo, tendo em vista que não haverá possibilidade de concessão de reajustes no ano vindouro.

➤ **Emenda nº 181 (Dep. Tião Gomes - Relator).**

❖ **Objetivo da Emenda:** A Emenda objetiva adequar o texto da propositura aos preceitos constitucionais, pois falece competência à Secretaria de Estado da Administração para divulgar, a qualquer título, informações sobre gastos de Pessoal dos Poderes e Órgãos dotados de autonomia administrativa nos termos Constitucionais. Sendo necessário, portanto, a inclusão de um parágrafo autônomo no texto fazendo referência a essa obrigação para os setores responsáveis dos órgãos e poderes autônomos realizarem a divulgação em seus próprios portais da transparência.

➤ **Emenda nº 182 (Dep. Tião Gomes - Relator).**

❖ **Objetivo da Emenda:** A Emenda objetiva excluir para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal da Assembleia Legislativa, a prestação de serviço

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

no âmbito do Programa de Apoio Parlamentar da Assembleia Legislativa, a exemplo do que foi positivado nas LDO's 2016, 2017 e 2018. A emenda é adequada e oportuna, especificamente porque a Assembleia, desde o ano de 2019, vem reduzindo a contratação de pessoal por parte do referido programa até sua completa extinção no ano de 2023.

➤ **SUBEMENDA DE Nº 01 À EMENDA DE Nº 119 - (Dep. Tião Gomes – Relator)**

- ❖ **Objetivo da Subemenda:** A Subemenda objetiva aglutinar o texto da emenda 119 de autoria do Dep. Wilson Filho com os termos da relatoria, o qual dá nova redação ao texto proposto pelo nobre parlamentar aditando algumas expressões, suprimindo e modificando outras.

22

➤ **SUBEMENDA Nº 02 À EMENDA nº 153 - (Dep. Tião Gomes – Relator)**

- ❖ **Objetivo da Emenda:** A Subemenda objetiva aglutinar o texto da emenda 153 de autoria do Dep. Raniery Paulino com os termos da relatoria o qual dá nova redação ao texto proposto pelo nobre parlamentar aditando algumas expressões, suprimindo e modificando outras. Seu objetivo principal é inserir no texto da LDO a autorização para a concessão de progressões funcionais, desde que já estejam estabelecidas em lei de organização das carreiras, complementando o caput do art. 60 que autoriza a concessão da revisão geral e nomeação de servidores. Importante citar que esta emenda decorre da participação da sociedade civil no processo de discussão da LDO no âmbito do Legislativo, o texto foi inspirado em proposta enviada por entidades representativas dos

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

servidores estaduais a essa relatoria. Tal proposta de emenda se assenta em texto similar constante na LDO do Estado de Pernambuco e consiste em uma autorização geral para as concessões de progressões que já estão estabelecidas em lei. Segue nesse sentido a mesma sistemática adotada no art. 60 quando fala revisão geral anual dos servidores públicos. Vale ressaltar ainda que o texto da emenda dado por esta relatoria compatibiliza a proposta inicial enviada pelas entidades ao disposto na lei complementar nº 173/2020 (lei de socorro aos estados).

➤ **SUBEMENDA Nº 03 À EMENDA nº 162 - (Dep. Tião Gomes – Relator)**

- ❖ **Objetivo da Subemenda:** A Subemenda objetiva aglutinar o texto da emenda 162 de autoria do Dep. Raniery Paulino com os termos da relatoria, a qual dá nova redação ao texto proposto pelo nobre parlamentar aditando algumas expressões, suprimindo e modificando outras. A subemenda assim insere na LDO novos dispositivos trazendo para a Proposta da LDO 2021 o parágrafo único do art. 35 da Lei nº 11.406/2019 (LDO/2020), texto que assegura o recebimento das cotas duodecimais pela UEPB sem qualquer contingenciamento discricionário por parte do Chefe do Poder Executivo Estadual. Há ainda a inclusão da garantia que a universidade não terá, para o ano de 2021, orçamento menor que a do ano de 2020 com o objetivo de garantir, no mínimo, segurança ao planejamento orçamentário da UEPB de que a mesma não terá orçamento real reduzido para o próximo exercício financeiro, tendo em vista que o aumento da contribuição previdenciária da mesma à PBPREV representa uma nova obrigação financeira que não poderá ser suportada sem haver o incremento necessário para a sua cobertura. Em um cenário em que a contribuição da UEPB para a superação da crise da COVID-

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

19 é fundamental, a exemplo da atuação do Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde (NUTES), devemos manter a segurança orçamentária para uma boa gestão da Universidade. Deste modo, entendemos que as alterações propostas na LDO com relação ao disciplinamento das balizas referentes ao orçamento da UEPB são pertinentes e adequadas e não representam aumento real nos dispêndios do Estado com a UEPB, mas tão somente a manutenção do orçamento atual. Por fim em relação à manutenção do texto já existente da LDO atual que veda o contingenciamento discricionário, está amparado na garantia de autonomia administrativa orçamentária da universidade, disposta em lei estadual (lei da autonomia) e reconhecida pelo TJPB - Mandado de Segurança nº 08701908-75.2017.8.15.0000.

➤ **SUBEMENDA Nº 04 À EMENDA nº 175 - (Dep. Tião Gomes – Relator – Atendendo sugestão do Dep. Dr. Taciano Diniz avalizada pela Comissão de Orçamento durante a discussão da Matéria)**

❖ **Objetivo da Subemenda:** A Subemenda é fundamentada em sugestão do Dep. Dr. Taciano Diniz acatada pela maioria da Comissão de Orçamento, a qual incorporo ao projeto de lei da LDO como subemenda à emenda de nº 175. Ele visa alterar o percentual de 0,4% constante no caput do art. 33, na forma dada pela emenda nº 175, para 0,6% da RCL para cobertura das emendas impositivas, o que significa, na verdade para o ano de 2021, mesmo com o aumento proposto por esta subemenda, apenas 50% do percentual atualmente vigente (1,2% da RCL) de acordo com a LDO do ano de 2020.

## CONCLUSÃO

Nestas circunstâncias e em virtude das limitações impostas pela conjuntura econômica pouco favorável à expansão demasiada do gasto público em Parecer elaborado com assessoramento institucional da equipe da Consultoria Legislativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência.

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

razão da necessidade da Administração Pública se acautelar em relação a possíveis cenários mais turbulentos em decorrência dos efeitos da Pandemia da Covid-19, entendo que a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, com as modificações feitas através das emendas aprovadas por esta Relatoria, se mostra a mais adequada para balizar o planejamento orçamentário para o ano vindouro.

Diante de todo exposto, opino, seguramente, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 1.644/2020, com as alterações das emendas aprovadas ao texto original**, o qual consolida o texto da LDO a partir da superação dos lapsos encontrados no texto da proposta original, pela Consultoria Legislativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, e também por alterações referentes a questões atinentes ao mérito da proposta, os quais, entendi pertinentes modificar o texto proposto pelo Executivo visando chegar a uma proposta de consenso entre todos os Poderes e Órgãos autônomos do nosso Estado. Somadas a essas modificações há ainda outras pequenas alterações de nossa iniciativa, as quais julgo necessárias para modernizar as regras da LDO, além é claro, das contribuições dos nobres colegas parlamentares que, a partir da apresentação de emendas, contribuíram para o aperfeiçoamento do texto que balizará a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes e Órgãos da Administração Pública Estadual para o ano de 2021.

25

Deste modo, posiciono-me quanto às Emendas apresentadas nos seguintes termos:

- Pela **APROVAÇÃO** das seguintes Emendas que serão agregadas ao texto da LDO/2021;

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

- ✓ **Emendas de Texto de n°s: 119 de autoria do Deputado Wilson Filho (nos termos da SUBEMENDA n° 01 da Relatoria); 153 e 162 de autoria do Deputado Raniery Paulino (nos termos das SUBEMENDAS n° 02 e 03 da Relatoria); 172; 173; 174; 175 (com a modificação dada pela subemenda n° 04); 176; 177; 178; 179; 180; 181 e 182 todas de autoria da Relatoria (Dep. Tião Gomes).**
  
- ✓ **Subemendas de n°s: 01; 02; 03 e 04 todas de autoria da Relatoria**
  
- ✓ **Emendas ao Anexo de n°s: *Emendas n° 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 apresentadas pelo Deputado Branco Mendes; 16, 17, 18 e 19 apresentadas pela Deputada Estela Bezerra; 20, 21, 22, 23, 24 e 25 apresentadas pelo Deputado Moacir Rodrigues; 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 apresentadas pelo Deputado Anderson Monteiro; 32, 34, 35, 37 e 38 apresentadas pela Deputada Pollyanna Dutra; n° 46 e 47 apresentadas pelo Deputado Lindolfo Pires; 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 apresentadas pelo Deputado João Bosco Carneiro; 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 132 e 134 apresentadas pelo Deputado Del. Wallber Virgolino; 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79 apresentadas pela Deputada Jane Panta; 80, 81, 82, 83, 84 e 85 apresentadas pelo Deputado Chió; 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99 e 100 apresentadas pela Deputada Dra. Paula;***



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

*101, 102, 105, 106, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130 e 131 apresentadas pelo Deputado João Henrique; 103, 151, 152, 154, 155, 156, 158, 159, 161, e 163 apresentadas pelo Deputado Raniery Paulino; 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117 e 118 apresentadas pelo Deputado Wilson Filho; 127 e 133 apresentadas pelo Deputado Edmilson Soares; 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 149 apresentadas pelo Deputado Eduardo Carneiro e 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171 apresentadas pelo Deputado Doda de Tião.*

- Pela **REJEIÇÃO** das seguintes Emendas:
  - ✓ **Emendas de Texto de n<sup>os</sup>: 104 de autoria da bancada da Oposição; 150, 157 e 160 de autoria do Deputado Raniery Paulino.**

27

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2020.

  
TIAO GOMES  
Deputado Estadual

**Relator**

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.644/2020, COM AS ALTERAÇÕES NO TEXTO ORIGINAL FEITAS PELAS EMENDAS APROVADAS PELO RELATOR**, conforme se segue:

- Pela **APROVAÇÃO** das seguintes Emendas que serão agregadas ao texto da LDO/2021;
  - ✓ **Emendas de Texto de nºs: 119 de autoria do Deputado Wilson Filho (nos termos da SUBEMENDA nº 01 da Relatoria); 153 e 162 de autoria do Deputado Raniery Paulino (nos termos das SUBEMENDAS nº 02 e 03 da Relatoria); 172; 173; 174; 175 (com a modificação dada pela subemenda nº 04); 176; 177; 178; 179; 180; 181 e 182 todas de autoria da Relatoria (Dep. Tião Gomes).**
  - ✓ **Subemendas de nºs: 01; 02; 03 e 04 todas de autoria da Relatoria.**
  - ✓ **Emendas ao Anexo de nºs: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 apresentadas pelo Deputado Branco Mendes; 16, 17, 18 e 19 apresentadas pela Deputada Estela Bezerra; 20, 21, 22, 23, 24 e 25 apresentadas pelo Deputado Moacir Rodrigues; 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 apresentadas pelo Deputado Anderson Monteiro; 32, 34, 35, 37 e 38 apresentadas pela Deputada**

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

*Pollyanna Dutra; nº 46 e 47 apresentadas pelo Deputado Lindolfo Pires; 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 apresentadas pelo Deputado João Bosco Carneiro; 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 132 e 134 apresentadas pelo Deputado Del. Wallber Virgolino; 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79 apresentadas pela Deputada Jane Panta; 80, 81, 82, 83, 84 e 85 apresentadas pelo Deputado Chió; 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99 e 100 apresentadas pela Deputada Dra. Paula; 101, 102, 105, 106, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130 e 131 apresentadas pelo Deputado João Henrique; 103, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, e 163 apresentadas pelo Deputado Raniery Paulino; 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117 e 118 apresentadas pelo Deputado Wilson Filho; 127 e 133 apresentadas pelo Deputado Edmilson Soares; 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 149 apresentadas pelo Deputado Eduardo Carneiro e 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171 apresentadas pelo Deputado Doda de Tião.*

- Pela **REJEIÇÃO** das seguintes Emendas:

✓ **Emendas de Texto de n°s: 104 de autoria da bancada da Oposição; 150, 157 e 160 de autoria do Deputado Raniery Paulino.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2020

Parecer elaborado com assessoramento institucional da equipe da Consultoria Legislativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**



**Wilson Filho**  
Deputado Estadual

**Presidente**  
**(Voto pela Abstenção)**



DEP. RICARDO BARBOSA  
Membro

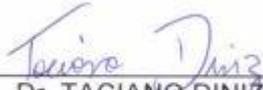
**(Voto Contrário ao Parecer  
do Relator)**



TÍAO GOMES  
Deputado Estadual

**Membro**

30



Dr. TACIANO DINIZ  
DEPUTADO ESTADUAL

**Membro**



Eduardo Carneiro  
Deputado Estadual -PRTB

**Membro**



ANDERSON MONTEIRO COSTA  
Deputado Estadual

**Membro**

**DEP. LINDOLFO PIRES**  
**Membro**